



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camaradenovalondrina@bol.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2017

de 11 de outubro de 2017

SÚMULA: Aprova as contas do Poder Executivo de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o Ofício 1367/17-OPD-GP, assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná; Considerando a aprovação em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária do dia 11/10/2017, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Nova Londrina-PR., referentes ao Exercício Financeiro de 2011, objeto do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 276/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, com ressalva a falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social, em ofensa aos arts. 18 e 19 da Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº 403/2008, considerando que em consulta ao SIM-AM, o TCE/PR constatou que foram transferidos e empenhados os valores devidamente atualizados somente em 30/12/2016, 5 anos após a data prevista e, ainda, sem a realização de prévio empenho, como determina o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Observa-se a necessidade de se regularizar todos os recolhimentos devidos ao RPPS, evitando-se a incidência dos efeitos financeiros aos cofres públicos, concernentes aos encargos que implicam os parcelamentos destes.

Parágrafo Segundo – A presente aprovação tem por fundamento o acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 276/17 – TCPR, fundamentado ainda no Parecer Jurídico emitido pelo Advogado e Parecer Técnico Contábil, emitido pela Contadora desta Casa de Leis; considerando ainda os demais documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2011 e forte nas razões e conclusões constantes da manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (instrução 1.413/2017).

Art. 2º. De conformidade com o § 2º do artigo 85 da Lei Orgânica, as contas de que se referem os artigos anteriores, ficarão a disposição dos contribuintes, na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, durante 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (11.10.2017).

MÁRCIO MARTINS FORTUNATO

Presidente

RODRIGO DOURADO MATHIAS

1º Secretário

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 425

Página N.º 01

Data: 16/10/2017

Visto

PAULO CESAR FRANCISCHETTI

2º Secretário

Registre-se, publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.